



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Serafina Corrêa – Rio Grande do Sul

LEI Nº 1844, de 1º de março de 2002.

***ESTABELECE ÍNDICE PARA REVISÃO GERAL DOS
SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, APOSENTADOS
E PENSIONISTAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: - A revisão geral, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, será feita, com vigência a contar do dia 1º de março de 2002, pela aplicação do índice de 5% (cinco por cento), aos Servidores do Poder Executivo, extensiva aos Aposentados e Pensionistas, exceto aos Secretários Municipais.

Art. 2º: - O padrão referencial de que trata a Lei Municipal nº 1449/96, passa a ser de R\$ 173,02 (cento e setenta e três reais e dois centavos).

Art. 3º: - As despesas decorrentes serão suportadas, por dotação orçamentária própria.

Art. 4º: - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 1449/96.

Art. 5º: - A presente Lei entra em vigor a partir de 1º de março de 2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 1º de março de 2002.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal